

*Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017*

Ata da 4ª Reunião da Comissão Coordenadora Eleitoral, realizada no dia **17 de julho de dois mil e dezessete**, às dezesseis horas, no 7º andar do edifício-sede da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, localizado na Rua Mena Barreto nº 143, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ. Estiveram presentes os seguintes integrantes da CCE: CELI BRAGA GUIMARÃES – FRG (Presidente), ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO – FURNAS, GERALDO ACIOLY JUNIOR – FURNAS, SELMA FERRAZ – ELETRONUCLEAR, MARTA ALVES VIEIRA – APÓS-FURNAS, RAFAEL QUINTELLA COUTO – ASEF e AGUINALDO PAULINO FERNANDES - ASEN. **Registre-se que, através da carta ASEN 55/2017, de 11.07.2017, anexa, o Sr. WASHINGTON PIRES SEABRA foi substituído, nesta CCE, pelo Sr. AGUINALDO PAULINO FERNANDES. Pauta: Recursos de candidatos.** A Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, informou que, embora a homologação das candidaturas já tenha sido apreciada pelo órgão máximo da Entidade, qual seja o Conselho Deliberativo, o Colegiado solicitou à esta Comissão o devido encaminhamento dos recursos interpostos pelos candidatos distribuídos, pela Presidente da CCE, na reunião. **Luiz Carlos Barros Campbell.** Em relação ao recurso do Sr. Luiz Carlos Campbell, a Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, realizou o seguinte registro: “Não procede a informação de que a CCE reviu o entendimento de 2013, posto que a candidatura do Sr. Luiz Carlos B. Campbell não foi aprovada pela CCE naquele ano, conforme carta CCE.I.001.2013, de 18.07.2013, anexa, tendo sido aprovada tão somente pelo Conselho Deliberativo. Conforme informado à CCE em 2013, o Conselho Deliberativo, à época, aprovou a candidatura do Sr. Luiz Carlos Barros Campbell pelo fato de ele ter ocupado cargo gerencial, em empresa, que, inclusive, não se enquadra naquelas listadas no parágrafo 1º do art. 50 do Estatuto, e não pelo fato de o candidato ter sido membro do Conselho Deliberativo. O indeferimento mantido pela CCE, em 07.07.2017, após tomar conhecimento da opinião jurídica do escritório Bocater, Camargo, Costa e Silva Rodrigues Associados, datado de 09.02.2017, não se deu em função de o candidato não cumprir a experiência administrativa, e sim por considerar que permanecia a insuficiência de documento que comprove o efetivo exercício de gerência, de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de gerência nas patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico da estrutura formal das mesmas ou órgão equivalente em outra entidade de representação dos Participantes e Assistidos. Considerando que permanece a inexistência de documento que comprove que o candidato possui a experiência gerencial prevista no inciso VIII, art. 15 do Regulamento Eleitoral e no art. 50, parágrafo 1º do Estatuto da REAL GRANDEZA, voto pela manutenção do indeferimento da candidatura. A representante de FURNAS, ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO, corrobora com o entendimento e segue o voto da Presidente da CCE. O representante da ASEF, RAFAEL QUINTELLA COUTO, registrou que a

4ª ata da CCE – 2017



FRG 042

*Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017*

Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, iniciou a reunião com seu registro pronto sem a oportunidade do debate da Comissão sobre a nova documentação do recurso. Em atendimento ao Sr. RAFAEL QUINTELLA COUTO, a Presidente da CCE abriu para a discussão acerca da documentação apresentada. O representante da ASEN, AGUINALDO PAULINO FERNANDES, corroborou com o entendimento do representante da ASEF acima descrito. Seguiu registrando: *“notifico que, a Comissão recebeu os recursos dos candidatos com a comprovação do que foi solicitado em relação à experiência para o cargo pleiteado. Tais documentos são oriundos dos órgãos verdadeiramente constituídos dentro da lei, dos estatutos e da ordem vigente, sendo de inteira verdade e também eticamente constituído, não deixando margem para qualquer pensamento em contrário”*. O representante de FURNAS, GERALDO ACIOLY JUNIOR, registrou que os recursos estão dirigidos aos membros do Conselho Deliberativo, na forma prevista no Art. 11, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, e por aquele órgão deverá ser apreciado e mantém o indeferimento da candidatura em questão. A representante da Após Furnas, MARTA ALVES VIEIRA, acusa o recebimento da documentação e mantém o posicionamento anterior de deferimento da candidatura. A representante da ELETRONUCLEAR, SELMA FERRAZ, registra que, embora não tenha acompanhado todo o processo eleitoral, entende que, partindo do princípio de que o escritório jurídico que concedeu a opinião jurídica, apensada ao processo, é contratado da REAL GRANDEZA, e o reconhece como apto, mas considerando que o Parecer Jurídico emitido foi dirigido somente à candidata Patrícia Melo e Souza, não acata o recurso e indefere a homologação da candidatura em tela. A representante de FURNAS, ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO, registrou que, caso fosse o entendimento da FRG de que a experiência em cargo de Conselheiro Deliberativo pode ser utilizada para a comprovação de exercício de gerência nas Patrocinadoras, este deveria ter sido incorporado ao Regulamento Eleitoral. A Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, corroborou com o entendimento da representante de Furnas e registrou que o fato de não estar explícito no Regulamento Eleitoral este novo entendimento, faz com que ex Conselheiros que, porventura, quisessem candidatar-se ao cargo de Diretor na FRG fiquem prejudicados. O representante da ASEF, RAFAEL QUINTELLA COUTO, mantém o deferimento e reafirma através da documentação apresentada agora, oficialmente, por meio de recurso, da Declaração emitida pela Gerência de Recursos Humanos da FRG, descrevendo as atribuições do Conselheiro, similares ao exigido no Regulamento Eleitoral, juntamente com a resposta objetiva do Escritório Jurídico Bocater, que presta serviço à FRG, cito a resposta objetiva: *“Entendemos que estão aptos a postular o cargo de membro da Diretoria Executiva da FRG, Conselheiros de Administração de Furnas e da Eletronuclear, Conselheiros Deliberativos da Fundação Real Grandeza e dos Diretores de Sindicatos e Associações ligados às*



Handwritten signatures in blue ink, including a large 'SR' signature, and a small circular stamp on the left.

Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017

Patrocinadoras, inclusive a FRG. Todos esses possuem atuação de primeiro nível hierárquico.” **Patrícia Melo e Souza**. Em relação ao recurso da Sra. Patrícia Melo e Souza, a Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, registrou: No que tange à solicitação de expedição de documento comprobatório de experiência no exercício da função de Conselheira Deliberativa, encaminhada, à Secretaria Executiva Corporativa – SEC, em 07/06/2017, teço os seguintes comentários: i) na mesma data em que foi solicitado o referido documento, na qualidade de Gerente da SEC, encaminhei à recorrente o Termo de Posse referente a seu mandato de Conselheira na Entidade, bem como o Estatuto da FRG no qual constam as atribuições do Conselho Deliberativo. Neste contexto, cabe salientar que o diploma maior da Entidade descreve as atividades do Colegiado e não do Conselheiro individualmente; ii) ao receber os aludidos documentos, a recorrente em momento algum discordou ou reformulou a solicitação anteriormente realizada; pelo contrário, agradeceu pelo pronto retorno (vide e-mail anexo), o que demonstra seu contentamento em relação ao que lhe foi disponibilizado; iii) não compete à SEC, em conformidade com as atividades descritas no Manual de Organização, a elaboração de declaração comprobatória de exercício de função. O documento formal utilizado pela FRG e expedido pela SEC, para a comprovação do exercício de cargo de Dirigente na Entidade, é o Termo de Posse. Outrossim, ainda que fosse de competência da Secretaria Executiva Corporativa a elaboração de declarações desta natureza, o conteúdo destas jamais se sobreporia ao que determina o Estatuto da FRG. Aproveito o ensejo para registrar que o documento expedido pela Gerência de Recursos Humanos – GRH, à Sra. Patrícia Melo e Souza, apenas reproduz dispositivos estatutários. Entretanto, é equivocado quando elenca as atividades do Colegiado como se fosse de um conselheiro isoladamente. Em relação ao apontamento realizado no recurso em tela sobre a homologação, em 2013, da candidatura do Sr. Luiz Carlos Barros Campbell por este ter sido membro do Conselho Deliberativo, informo que trata-se de declaração equivocada, uma vez que a CCE manteve o indeferimento do candidato à época, tendo sua homologação sido aprovada, tão somente, pelo Conselho Deliberativo em função de o Colegiado ter aceito como comprovação do exercício de função gerencial, o tempo de serviço em empresas que não se enquadram nos padrões exigidos pelo Estatuto. Desta forma, ainda quando o Conselho Deliberativo homologou a referida candidatura, esta não se justificou pelo reconhecimento da equivalência da função de conselheiro à função gerencial nas Patrocinadoras. Quanto ao prazo para a interposição de recurso, vale lembrar que foi concedido, àqueles que tiveram sua candidatura indeferida, o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso. Por fim, registro meu repúdio à difamação e à injúria cometidas pela Sra. Patrícia quando, em sua peça recursal, me acusa, sem qualquer fundamento, de ter agido com parcialidade no julgamento da homologação de sua candidatura. Tenho 20 anos de serviços prestados

4ª ata da CCE – 2017



Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017

à FRG com excelência, e desde 2009 atuo como Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, e meu trabalho sempre foi pautado pela ÉTICA, profissionalismo e dignidade, conforme registros de louvor em atas dos Colegiados. Isto posto, mantenho o indeferimento à candidatura da Sra. Patrícia Melo e Souza tendo em vista que esta não apresentou nenhum documento que comprove experiência gerencial. O representante de FURNAS, GERALDO ACIOLY JUNIOR, mantém o indeferimento à candidatura da Sra. Patrícia Melo e Souza pelos motivos expostos pela Presidente da CCE e reitera seu entendimento de que os recursos estão dirigidos aos membros do Conselho Deliberativo, na forma prevista no Art. 11, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, e por aquele órgão devem ser apreciados. A representante de FURNAS, ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO, corrobora e segue o voto do Sr. GERALDO ACIOLY JUNIOR. A representante da Após Furnas, MARTA ALVES VIEIRA, acusa o recebimento da documentação e mantém o posicionamento anterior de deferimento da candidatura. O representante da ASEF, RAFAEL QUINTELLA COUTO, mantém o deferimento e reafirma através da documentação apresentada agora, oficialmente, por meio de recurso, da Declaração emitida pela Gerência de Recursos Humanos da FRG, descrevendo as atribuições do Conselheiro, similares ao exigido no Regulamento Eleitoral, juntamente com a resposta objetiva do Escritório Jurídico Bocater, que presta serviço à FRG, cito a resposta objetiva: *“Entendemos que estão aptos a postular o cargo de membro da Diretoria Executiva da FRG, Conselheiros de Administração de Furnas e da Eletromuclear, Conselheiros Deliberativos da Fundação Real Grandeza e dos Diretores de Sindicatos e Associações ligados às Patrocinadoras, inclusive a FRG. Todos esses possuem atuação de primeiro nível hierárquico.”* A representante da ELETRONUCLEAR, SELMA FERRAZ, registra que, embora não tenha acompanhado todo o processo eleitoral, entende que, partindo do princípio de que o escritório jurídico que concedeu a opinião jurídica, pensada ao processo, é contratado da REAL GRANDEZA, e a reconhece como apto, acata o recurso e defere a homologação da candidatura em tela. O representante da ASEN, AGUINALDO PAULINO FERNANDES, registra: *“entendo que todo documento emitido pela FRG e pelo respectivo escritório Bocater, representante jurídico da REAL GRANDEZA, está eticamente constituído contrariando a resposta da Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, sobre a Sra. Patrícia Melo e Souza. Em se tratando de documentos apresentados, quero citar e deixar bem claro que apresentaram um documento tipo factóide nesta CCE, caracterizando uma clara intenção de influenciar nos votos da Comissão. Não entendo porque tal evento foi permitido, pois dentro da ética, da moral e da honestidade, a Comissão deveria, imediatamente, impugnar qualquer tentativa de influências externas que já não são poucas, pois, como todos sabem, as influências políticas nos Fundos de Pensão já demonstraram suas verdadeiras intenções e temos exemplos clássicos disso, como o pessoal da*

4ª ata da CCE – 2017



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'A', 'Aguialdo', 'Patricio', 'SR', 'G', and 'P'.

Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017

Postalis, Fundo de Pensão dos Correios, e do pessoal da Varig, que hoje só recebem salário mínimo como aposentados. Sendo assim, por tudo isso, mantenho e aprovo os recursos interpostos pela candidata e também reforço o candidato já anteriormente aprovado Luiz Carlos Barros Campbell.” Scylla Mascarenhas Mazzillo.

A Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, registrou que mantém o indeferimento à candidatura da Sra. Scylla Mascarenhas Mazzillo tendo em vista que esta não apresentou nenhum fato novo, nem tampouco documento que comprove a experiência gerencial. A representante da ELETRONUCLEAR, SELMA FERRAZ, a representante da Após Furnas, MARTA ALVES VIEIRA, os representantes de FURNAS GERALDO ACIOLY JUNIOR e ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO corroboram com o entendimento da Presidente da CCE e indeferem a homologação à citada candidatura. O representante da ASEN, AGUINALDO PAULINO FERNANDES, acata a homologação apresentada no recurso em tela e defere a homologação da citada candidatura. O representante da ASEF, RAFAEL QUINTELLA COUTO, mantém o deferimento embasado no fato de que o Regulamento exige um atestado e a candidata apresentou documento de duas testemunhas atestando o fato. **Resultado Final. Foi indeferida a candidatura do Sr. Luiz Carlos Barros Campbell por 4 (quatro) votos a 3 (três). Foi deferida a candidatura da Sra. Patrícia Melo e Souza por 4 (quatro) votos a 3 (três). Foi indeferida a candidatura da Sra. Scylla Mascarenhas Mazzillo por 5 (cinco) votos a 2 (dois).**

Assuntos Gerais. Indicação de Substituto Eventual – Presidente da CCE. De acordo com o Art. 5º, § 3º do Regulamento Eleitoral, a Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, indica o Sr. GERALDO ACIOLY JUNIOR a presidir a CCE, no período de 17.07.2017 a 28.07.2017, em virtude de suas férias na FRG. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, a reunião foi encerrada e lavrada a ata assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora Eleitoral presentes.


CELI BRAGA GUIMARÃES - REAL GRANDEZA




ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO – FURNAS


GERALDO ACIOLY JUNIOR – FURNAS

*Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017*



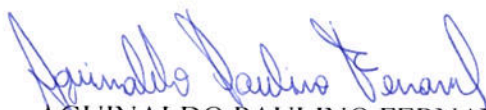
SELMA FERRAZ – ELETRONUCLEAR



MARTA ALVES VIEIRA – APÓS-FURNAS



RAFAEL QUINTELLA COUTO – ASEF



AGUINALDO PAULINO FERNANDES - ASEN

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2013.
N.Ref.: CCE.I.001.2013

Ao
Conselho Deliberativo

Assunto: Homologação de candidaturas

Prezados Senhores,

1) Informamos que a Comissão Coordenadora Eleitoral aprovou, preliminarmente, as seguintes candidaturas ao cargo de Diretor de Seguridade e Diretor Ouvidor:

Diretoria de Seguridade

Roberto de Carvalho Panisset
Jamil Pedro Corssi
Rudenilson Antonio Andrade Costa

Diretoria de Ouvidoria

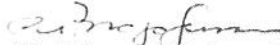
José Carlos Corrêa de Carvalho
Paulo Roberto de Figueiredo
Horácio de Oliveira

2) A CCE não aprovou, em caráter preliminar, a candidatura do Sr. Luiz Carlos Barros Campbell, tendo em vista que o mesmo não preencheu o requisito de 3 (três) anos em função gerencial, conforme estabelecido no item 3.2, letra b.1 do Regulamento Eleitoral DE02.

3) Informamos, ainda, que em relação às inscrições para o Conselho Deliberativo, a CCE indeferiu a candidatura do Sr. Antonio Batista Mendonça, em atenção ao previsto no item 3.2, letra d, do Regulamento Eleitoral CD02. Segue, anexo, o Parecer Jurídico sobre o assunto, disponibilizado na eleição de 2011- quando o Sr. Antonio Batista Mendonça apresentou sua inscrição ao Conselho Fiscal -, bem como o e-mail da AJR datado de 17.07.2013.

4) Segue, anexa, a relação das duplas homologadas.

Atenciosamente,


Celi Braga Guimarães
Comissão Coordenadora Eleitoral

sec - Re: Pedido de documento comprobatório

De: <pmelo@furnas.com.br>
Para: "Celi GUIMARAES" <celi@frg.com.br>
Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2017 16:48
Assunto: Re: Pedido de documento comprobatório

Grata pelo pronto retorno,

Att,

Patricia Melo

.
[55 21 2528-2235](tel:552125282235)
pmelo@furnas.com.br



▼ "Celi GUIMARAES" ---07/06/2017 16:44:38---Prezada, Conforme solicitado, segue, anexo, o Termo de Posse e o Estatuto da

De: "Celi GUIMARAES" <celi@frg.com.br>
Para: sec <sec@frg.com.br>, "Patricia Melo" <pmelo@furnas.com.br>
Data: 07/06/2017 16:44
Assunto: Re: Pedido de documento comprobatório

Prezada,
Conforme solicitado, segue, anexo, o Termo de Posse e o Estatuto da FRG, no qual consta em seu art. 29 as atribuições do Conselho Deliberativo.
Atenciosamente,

<p><i>Celi Braga Guimarães</i> <i>Secretária Executiva Corporativa</i> <i>Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social</i> Tel.: 21-2528-6868 E-mail: celi@frg.com.br</p>
--



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> <pmelo@furnas.com.br> 16:19 07/06/2017 >>>

Boa tarde,

Venho por este e-mail requisitar a expedição de documento comprobatório da experiência efetiva que possuo como conselheira deliberativa da Fundação Real Grandeza, com data de início e descrição do exercício da atividade e funções inerentes ao cargo.

Dirigi o pedido à Central de Atendimento da FRG, no posto localizado no Escritório Central de Furnas e recebi a orientação de que deveria encaminhar à demanda à SEC.

Peço, por favor, a confirmação de recebimento do pedido e prazo previsto para entrega do documento.

Atenciosamente,

Patricia Melo e Souza

Representante dos empregados - Conselheira deliberativa

[55 21 2528-2235](tel:552125282235)

pmelo@furnas.com.br

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.



AVISO

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar, ainda que parcialmente, esta mensagem.

DISCLAIMER

This message is destined exclusively to the intended receiver.

It may contain confidential or legally protected information.

The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality.

If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately.

It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.[anexo "Patricia Melo e Souza 2013-2017.pdf" removido por Patricia Melo e Souza/mail/furnas][anexo "Estatuto da Real Grandeza.pdf" removido por Patricia Melo e Souza/mail/furnas]

AVISO

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar, ainda que parcialmente, esta mensagem.

DISCLAIMER

This message is destined exclusively to the intended receiver.

It may contain confidential or legally protected information.

The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality.